



PARECER Nº 057/17 – CUTHAB

Denomina Praça Kauã Machado Nieto, Rua Jacira Pereira de Oliveira, Rua Lídia José Merel, Rua Olmiro Lorença da Silva, Rua Selma de Oliveira, Rua Floribal Olinto dos Santos e Rua Carlos Alfeu Carvalho os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Praça 2015 – Loteamento Julio Castilhos de Azevedo –, Rua Dois Mil e Oito, Rua Dois Mil e Treze, Rua Dois Mil e Quatorze, Rua Dois Mil e Noventa e Quatro, Rua Dois Mil e Noventa e Cinco e Rua Dois Mil e Noventa e Seis, e denomina Rua Regina José Silveira, Rua Artur Francisco Leites, Rua Pedro Merel e Rua Maria da Graça Barros os logradouros públicos não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Dois Mil e Sete, Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, Rua Dois Mil e Onze e Rua Dois Mil e Doze, todos localizados no Bairro Farrapos.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos dos arts. 56, inc. IX, e 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A presente Proposição visa denominar Denomina Praça Kauã Machado Nieto, Rua Jacira Pereira de Oliveira, Rua Lídia José Merel, Rua Olmiro Lorença da Silva, Rua Selma de Oliveira, Rua Floribal Olinto dos Santos e Rua Carlos Alfeu Carvalho os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Praça 2015 – Loteamento Julio Castilhos de Azevedo –, Rua Dois Mil e Oito, Rua Dois Mil e Treze, Rua Dois Mil e Quatorze, Rua Dois Mil e Noventa e Quatro, Rua Dois Mil e Noventa e Cinco e Rua Dois Mil e Noventa e Seis, e denomina Rua Regina José Silveira, Rua Artur Francisco Leites, Rua Pedro Merel e Rua Maria da Graça Barros os logradouros públicos não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Dois Mil e Sete, Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, Rua Dois Mil e Onze e Rua Dois Mil e Doze, todos localizados no Bairro Farrapos.



PARECER Nº 057 /17 – CUTHAB

O Projeto, analisado em seu teor pela douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer Prévio, fl. 39, que concluiu que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer nº 114/17, às fls. 43 e 44, acompanhou o Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

É o relatório, sucinto.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Não havendo qualquer óbice, restando evidente a legitimidade da Proposição legislativa ora analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2017.


**Vereador Roberto Robaina,
Relator.**


Aprovado pela Comissão em 03/08/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente


Vereador Professor Wambert


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein


Vereadora Fernanda Melchionna